PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CEP 13310-000
TEL.: (011) 406-4226 - FAX: (011) 406-4599 - (DISTRITAL 406-7891)
CABREÚVA - CIDADE DA AMIZADE
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.324 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.995.

"Dispõe sobre a Instituição da Semana da Bíblia, no Município de Cabreúva, a ser efetivada na segunda semana de Dezembro de cada ano".

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Semana da Bíblia, no Município de Cabreúva, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mes de Dezembro.

ARTIGO 2º - As comemorações alusivas ao evento serão organizadas por entidades interessadas, mediante prévia comunicação à Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º - As despesas decorrente desta lei correrão por conta das entidades promotoras do evento, vedada a aplicação de qualquer recurso público nas eventuais comemorações.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 10 de novembro de 1.995.

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 10 de novembro de 1.995.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II